



MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA LOA



EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JOSE SERGIO DE FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
1.1. Estrutura do Processo Orçamentário	6
1.2. Etapas do Processo Orçamentário.....	7
1.3. Responsabilidades Institucionais	9
1.4. Integração com os Instrumentos de Planejamento.....	9
1.5. Cronograma Resumido	9
2. ESTIMATIVA DE RECEITA.....	9
2.1. Princípios da Estimativa da Receita.....	11
2.2. Fontes de Dados Utilizadas	11
2.3. Classificação das Receitas Públicas.....	11
2.4. Metodologia de Projeção	12
2.5. Receitas Próprias e Transferências.....	12
2.6. Instrumentos de Controle e Acompanhamento.....	13
3. FIXAÇÃO DA DESPESA.....	13
3.1. Princípios da Fixação da Despesa	14
3.2. Estrutura da Classificação da Despesa	14
4. ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	15
4.1. Anexos Obrigatórios conforme a LRF e o TCE-PR	16
4.2. Anexos Recomendados pelo TCE-PR.....	17
4.3. Finalidade dos Anexos	17

5. Diretrizes Gerais e Recomendações Finais	18
5.1. Diretrizes Gerais para a Execução Orçamentária.....	18
5.2. Recomendações Finais	19
6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21
ANEXO I.....	22

1 APRESENTAÇÃO

O Município de Cerro Azul, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apresenta o presente Manual de Orientações para Elaboração da Proposta Orçamentária (LOA), documento técnico de apoio interno que tem por finalidade orientar, padronizar e qualificar o processo orçamentário municipal.

Este Manual foi elaborado com base nos dispositivos constitucionais e legais que regem o orçamento público no Brasil — especialmente a Constituição Federal (art. 165 e seguintes), a Lei nº 4.320/1964, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) — além das normas contábeis aplicadas ao setor público, como o MCASP e regulamentos emanados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Adicionalmente, busca atender às exigências e orientações contidas na Instrução Normativa TCE-PR nº 89/2013 e suas atualizações, que disciplina procedimentos técnicos padronizados para os entes municipais no âmbito do Estado do Paraná, inclusive no que tange ao sistema de informações mensais, atualização orçamentária, operações intraorçamentárias e consolidação dos orçamentos municipais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que traduz em valores monetários as diretrizes, metas e prioridades definidas pela no LDO e no PPA, conferindo ao Município o poder de planejar e executar suas ações governamentais no exercício de cada ano. Em obediência ao princípio da exclusividade (Constituição Federal, art. 165, § 8º), a LOA se restringe à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo apenas a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, quando expressamente admitido.

Este Manual abrange todos os temas essenciais à construção da LOA municipal: estimativa de receitas, fixação e classificação de despesas, estrutura orçamentária, diretrizes e limites legais, cronograma de elaboração, procedimentos para preenchimento das unidades gestoras, bem como os anexos obrigatórios e instrumentos de controle.

Com este instrumento, busca-se promover maior transparência, consistência e eficiência no processo orçamentário, fortalecer o controle interno e externo e garantir que os recursos públicos de Cerro Azul sejam aplicados em conformidade com as necessidades e prioridades da comunidade.

1. ESTRUTURA E ETAPAS DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

O processo orçamentário municipal é o conjunto de atividades, normas e procedimentos destinados à elaboração, discussão, aprovação, execução e controle do orçamento público. Sua estrutura é definida pela Constituição Federal (art. 165 a 169), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pela Lei nº 4.320/1964 e pelas instruções normativas do TCE-PR.

O orçamento público deve refletir o planejamento estratégico do Município, traduzindo em valores as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA) e orientadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

1.1. Estrutura do Processo Orçamentário

O sistema de planejamento e orçamento do Município de Cerro Azul é composto por três instrumentos principais, integrados e complementares:

1. Plano Plurianual (PPA)

- Vigência de quatro anos;
- Define objetivos, diretrizes e metas de médio prazo;
- Orienta a formulação da LDO e da LOA;
- A cada exercício, a LOA deve estar compatível com o PPA vigente.

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Estabelece as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte;
- Define parâmetros para a elaboração da LOA, regras para alterações orçamentárias e metas fiscais;

- Inclui o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, exigidos pela LRF.

3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

- Estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro;
- Detalha a alocação dos recursos por programas, ações e unidades orçamentárias;
- Deve obedecer às diretrizes da LDO e às metas do PPA;
- Inclui o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento das Empresas Públicas, quando houver.

1.2. Etapas do Processo Orçamentário

O processo de elaboração e aprovação da LOA segue etapas sequenciais e integradas, conforme a legislação e o calendário fixado pelo Município e pelo TCE-PR.

Etapa 1 – Planejamento e Preparação

Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento;

Principais ações:

- Análise do PPA e da LDO vigentes;
- Levantamento das receitas previstas e projeções macroeconômicas;
- Solicitação de propostas de despesas às secretarias e órgãos municipais;
- Definição dos limites de gastos por unidade orçamentária.

Etapa 2 – Elaboração da Proposta Orçamentária

- As unidades gestoras elaboram suas propostas detalhadas de despesas, dentro dos limites estabelecidos;

- A Secretaria de Finanças consolida as informações e monta a proposta orçamentária municipal, observando:
 - Equilíbrio entre receita e despesa;
 - Compatibilidade com o PPA e a LDO;
 - Classificações e códigos padronizados pela STN e TCE-PR.

Etapa 3 – Análise e Aprovação

- A proposta é encaminhada ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro (conforme Lei Orgânica e TCE-PR);
- A Câmara Municipal realiza a análise técnica e política, podendo apresentar emendas;
- Após aprovação, a LOA é devolvida ao Executivo para sanção e publicação.

Etapa 4 – Execução Orçamentária

Inicia-se em 1º de janeiro do exercício seguinte;

Envolve:

- Arrecadação das receitas;
- Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- Movimentação de créditos adicionais, quando necessária;
- Gestão financeira e contábil integrada ao SIAFIC (Sistema Único de Administração Financeira e Controle).

Etapa 5 – Acompanhamento, Controle e Avaliação

O acompanhamento ocorre por meio de:

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) – bimestrais;
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestrais;
- Prestação de Contas Anual ao TCE-PR;
- Audiências públicas de avaliação (art. 9º da LRF).

- Esses relatórios asseguram a transparência e o controle social sobre a execução do orçamento.

1.3. Responsabilidades Institucionais

Etapa	Responsável Principal	Atribuições
Planejamento	Secretaria de Finanças / Planejamento	Coordenar a elaboração da proposta e consolidar os dados orçamentários
Elaboração	Todas as Secretarias Municipais	Formular propostas de despesa e metas físicas
Aprovação	Câmara Municipal	Analisar, emendar e votar o projeto de lei orçamentária
Execução	Poder Executivo	Executar a arrecadação e as despesas conforme a lei aprovada
Controle e Avaliação	Controladoria Interna e TCE-PR	Fiscalizar, avaliar resultados e garantir o cumprimento das metas fiscais

1.4. Integração com os Instrumentos de Planejamento

O processo orçamentário deve assegurar a coerência entre os instrumentos de planejamento:

- O **PPA** define os objetivos e programas de médio prazo;
- A **LDO** ajusta as metas e prioridades anuais;
- A **LOA** operacionaliza essas metas, distribuindo os recursos de forma concreta e legal.

Essa integração garante continuidade administrativa, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.5. Cronograma Resumido

Fase	Prazo Indicativo	Responsável
Início da coleta de dados e propostas	Maio – Junho	Secretarias Municipais

Fase	Prazo Indicativo	Responsável
Consolidação e análise técnica	Julho – agosto	Secretaria de Finanças
Envio do projeto à Câmara	Até 30 de setembro	Prefeito Municipal
Discussão e votação	Outubro – novembro	Câmara Municipal
Sanção e publicação da LOA	Até 31 de dezembro	Executivo
Início da execução orçamentária	1º de janeiro	Prefeitura

2. ESTIMATIVA DE RECEITA

A estimativa da receita constitui a etapa inicial e fundamental da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), pois é a partir dela que se estabelece o limite máximo de despesas a serem fixadas no orçamento municipal. A correta previsão das receitas públicas garante o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Constituição Federal, em seu artigo 165, inciso III, estabelece que a Lei Orçamentária Anual deve compreender a previsão das receitas e a fixação das despesas, observando os princípios da unidade, universalidade e anualidade, previstos também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 2º. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000) determina, em seus artigos 11 a 14, que a previsão de receita deve observar critérios de prudência, consistência e transparência, baseando-se em parâmetros realistas de arrecadação.

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a estimativa das receitas deve ser elaborada com base em séries históricas, indicadores econômicos e projeções oficiais, devendo refletir a capacidade real de arrecadação do Município de Cerro Azul e ser compatível com o comportamento observado em exercícios anteriores, acrescido de eventuais variações inflacionárias, crescimento econômico e ajustes legais.

2.1. Princípios da Estimativa da Receita

A elaboração da estimativa da receita deve observar os seguintes princípios e diretrizes:

- Realismo: projeções devem refletir as condições econômicas e o comportamento histórico da arrecadação;
- Legalidade: a previsão deve respeitar a legislação tributária e financeira vigente;
- Transparência: os critérios e fontes utilizados devem ser documentados e acessíveis ao controle interno e externo;
- Equilíbrio: as receitas devem ser suficientes para cobrir as despesas fixadas na LOA;
- Responsabilidade fiscal: observância dos limites e metas estabelecidos na LRF, especialmente nos artigos 11 a 14.

2.2. Fontes de Dados Utilizadas

Para garantir estimativas fidedignas, são considerados:

- Histórico de arrecadação dos últimos três exercícios financeiros;
- Índices de atualização monetária e inflação (IPCA, INPC, IGP-M);
- Crescimento econômico previsto (PIB nacional e estadual);
- Evolução demográfica e atividade econômica local;
- Alterações legislativas tributárias municipais, estaduais e federais;
- Transferências constitucionais e voluntárias previstas (FPM, ICMS, FUNDEB, SUS, convênios e outras fontes).

2.3. Classificação das Receitas Públicas

As receitas municipais são estruturadas conforme a Portaria STN nº 710/2024 e a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE-PR, dividindo-se em categorias econômicas, origens e espécies, conforme a seguir:

Categoria Econômica	Origem	Espécies
Receitas Correntes	Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes	IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições, rendas de aluguéis, FPM, ICMS, FUNDEB, SUS etc.
Receitas de Capital	Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital	Contratos de financiamento, venda de imóveis, convênios de obras e investimentos.

2.4. Metodologia de Projeção

A metodologia de estimativa da receita baseia-se na análise histórica e nas tendências econômicas, utilizando critérios técnicos e conservadores.

As principais etapas incluem:

1. Levantamento histórico: análise da arrecadação dos últimos três exercícios;
2. Atualização monetária: aplicação de índices oficiais de inflação (ex.: IPCA);
3. Correção de base: exclusão de receitas extraordinárias não recorrentes;
4. Projeção de crescimento: aplicação de taxas médias de crescimento real da receita;
5. Ajuste final: revisão das previsões conforme alterações legais, conjuntura econômica e diretrizes da LDO.

Essa metodologia assegura uma previsão realista e responsável, atendendo ao princípio da prudência fiscal.

2.5. Receitas Próprias e Transferências

A receita municipal divide-se em própria e transferida:

- Receitas Próprias: arrecadadas diretamente pelo Município (IPTU, ISS, ITBI taxas, contribuições e rendas patrimoniais).
 - O fortalecimento das receitas próprias é uma meta permanente da gestão, por meio da modernização da administração tributária e do combate à inadimplência.
- Receitas Transferidas: provenientes da União e do Estado, incluindo FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB, SUS e convênios.
 - As transferências representam a principal fonte de financiamento das políticas públicas locais, sendo estimadas com base em dados oficiais da STN e SEFA-PR.

2.6. Instrumentos de Controle e Acompanhamento

A execução da receita é monitorada continuamente através de:

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) – bimestrais;
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestrais;
- Sistema de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) – com registro contábil integrado e obrigatório;
- Prestação de Contas Anual ao TCE-PR;
- Audiências públicas, conforme o artigo 9º, §4º, da LRF.

Esses instrumentos asseguram a transparência e o controle social sobre a arrecadação municipal.

3. FIXAÇÃO DA DESPESA

A fixação da despesa consiste no ato de estabelecer os limites máximos de gastos do Município de Cerro Azul para o exercício financeiro, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, legal e compatível com a capacidade de arrecadação.

O processo de fixação e classificação das despesas deve atender às normas da Lei nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), aos manuais

de contabilidade do STN (MCASP) e às orientações do TCE-PR, assegurando transparência, controle e responsabilidade fiscal.

3.1. Princípios da Fixação da Despesa

A fixação da despesa deve observar os seguintes princípios:

- I. Compatibilidade com a LDO e PPA: todas as despesas devem refletir as prioridades e metas definidas;
- II. Previsão realista de receitas: o limite de gastos deve estar compatível com as receitas estimadas;
- III. Legalidade e responsabilidade fiscal: obedecer aos limites constitucionais e legais, como:
 - a. Saúde: mínimo de 15% da receita de impostos e transferências;
 - b. Educação: mínimo de 25%;
 - c. Câmara Municipal: conforme art. 29-A da Constituição Federal;
 - d. Previdência Própria (IPMCA): cumprimento das alíquotas e aportes legais;
- IV. Transparência e clareza: a classificação das despesas deve ser compreensível para gestores, Legislativo e sociedade.

3.2. Estrutura da Classificação da Despesa

A classificação das despesas segue padronização nacional e as normas do TCE-PR, compreendendo cinco dimensões principais:

1. Classificação Institucional

Identifica o órgão e a unidade orçamentária responsável pela execução da despesa.

Exemplo:

- Órgão: Prefeitura Municipal de Cerro Azul
- Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

2. Classificação Funcional e Subfuncional

Determina a área de atuação do gasto público, conforme Portaria STN nº 42/1999.

Exemplo:

- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica

3. Classificação Programática

Relaciona a despesa com programas, ações e projetos definidos no PPA e detalhados na LDO.

Exemplo:

- Programa: “Aprimoramento dos Serviços de Atenção Primária”
- Ação: “Manutenção das Unidades Básicas de Saúde”

4. Classificação Econômica

Define a natureza da despesa, desdobrando em categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme STN e TCE-PR.

Exemplos:

Código	Descrição	Categoria
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	Corrente
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	Corrente
4.4.00.00.00	Investimentos	Capital
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	Capital

4. ANEXOS OBRIGATÓRIOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL(LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser acompanhada de demonstrativos e anexos que comprovem a conformidade das estimativas de receita e da fixação das

despesas com as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000) e das orientações do TCE-PR.

Esses anexos asseguram a transparência, consistência e legalidade da proposta orçamentária municipal.

4.1. Anexos Obrigatórios conforme a LRF e o TCE-PR

De acordo com o art. 5º, § 2º da LRF, o Projeto da LOA deve ser acompanhado de demonstrativos e documentos complementares, conforme segue:

I. Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, §1º da LRF)

Apresenta as metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se refere a LOA e para os dois seguintes.

Permite a análise da sustentabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas do Município.

II. Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, §3º da LRF)

Demonstra os riscos capazes de afetar as contas públicas, como variações na arrecadação, aumento de despesas obrigatórias, demandas judiciais e convênios. Deve indicar as providências previstas caso esses riscos se concretizem.

III. Demonstrativo das Receitas e Despesas

Previsto nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964, apresenta a discriminação detalhada das receitas e das despesas do Município, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo municipal.

IV. Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica e Fonte

Organiza as receitas em correntes e de capital, detalhando suas fontes (recursos próprios, transferências, convênios, operações de crédito etc.), conforme a classificação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as normas do TCE-PR.

V. Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção, Programa e Ação

Apresenta a distribuição das despesas por área de atuação (como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, etc.), conforme a estrutura funcional e programática vigente em Cerro Azul/PR, seguindo a padronização nacional da STN e o sistema contábil adotado pelo TCE-PR.

VI. Demonstrativo das Despesas com Pessoal

Previsto no art. 18 da LRF, apresenta a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Legislativo, demonstrando o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

VII. Demonstrativo da Dívida e Encargos

Mostra o montante da dívida consolidada, mobiliária e outras obrigações do Município, em conformidade com o art. 29 da LRF e com os demonstrativos exigidos pelo TCE-PR.

4.2. Anexos Recomendados pelo TCE-PR

Além dos obrigatórios, o TCE-PR recomenda incluir:

- I. Quadros Resumo de Programas e Ações;
- II. Quadro de Fontes de Recursos;
- III. Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação e Saúde;
- IV. Demonstrativo de Emendas Parlamentares (quando houver);
- V. Demonstrativo dos Convênios e Transferências.

4.3. Finalidade dos Anexos

Os anexos orçamentários garantem:

- A transparência da gestão fiscal, conforme o art. 48 da LRF;
- A padronização das informações exigidas pelo TCE-PR;
- A compreensão clara do orçamento por parte dos gestores, do Legislativo e da população.

5. Diretrizes Gerais e Recomendações Finais

As diretrizes gerais orientam a gestão orçamentária municipal, garantindo que a execução da LOA seja realizada com eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal. Elas também servem para padronizar procedimentos, facilitar o controle interno e externo e assegurar transparência e consistência na aplicação dos recursos públicos.

5.1. Diretrizes Gerais para a Execução Orçamentária

- I. Planejamento e alinhamento estratégico
 - a. As despesas devem ser executadas de acordo com o PPA, a LDO e a LOA;
 - b. Os recursos devem priorizar ações essenciais e programas estratégicos do município.
- II. Responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro
 - a. Observar rigorosamente os limites de despesa com pessoal e encargos;
 - b. Garantir que a execução não ultrapasse as receitas previstas;
 - c. Registrar e acompanhar todas as operações de crédito e renúncias de receita.
- III. Transparência e publicidade
 - a. Publicar informações sobre receitas, despesas e programas em portais oficiais e no Diário Oficial;
 - b. Divulgar relatórios periódicos de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF);
 - c. Facilitar o acesso da população às informações financeiras do município.
- IV. Padronização e controle
 - a. Utilizar os códigos e classificações estabelecidos pelo STN e TCE-PR;
 - b. Manter registros contábeis consistentes e integrados ao sistema financeiro municipal (SIAFIC);

- c. Garantir a compatibilidade entre planejamento, execução e prestação de contas.

V. Participação e controle social

- a. Estimular a participação da sociedade em audiências públicas sobre o orçamento;
- b. Promover mecanismos de fiscalização social, permitindo que a população acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

5.2. Recomendações Finais

I. Atualização constante

- a. Revisar periodicamente as estimativas de receita e despesas, ajustando-as conforme alterações legais, conjuntura econômica ou necessidades municipais;

II. Capacitação dos gestores

- a. Promover treinamentos e orientações técnicas para secretarias e unidades orçamentárias, garantindo o correto preenchimento de propostas e relatórios;

III. Integração e comunicação

- a. Manter canais de comunicação efetivos entre órgãos, unidades gestoras e a Secretaria de Finanças para agilidade na execução e controle;

IV. Controle interno e auditoria

- a. Fortalecer mecanismos de controle interno e acompanhamento da execução orçamentária, com prestação de contas transparente ao TCE-PR e à sociedade;

V. Boas práticas e melhoria contínua

- a. Incorporar sugestões do TCE-PR, STN e TCU para aprimorar procedimentos e fluxos orçamentários;

- b. Padronizar processos para reduzir erros e aumentar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cerro Azul tem por objetivo orientar os servidores e gestores municipais quanto aos procedimentos e prazos a serem observados no processo de elaboração, discussão, aprovação e execução do orçamento público, em consonância com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A correta aplicação dessas normas é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, permitindo que o orçamento municipal seja elaborado de forma responsável, participativa e alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ressalta-se, ainda, a importância da colaboração entre os diversos setores da administração municipal, de modo que as informações técnicas, financeiras e administrativas reflitam com precisão as reais necessidades do município e possibilitem a melhor alocação dos recursos públicos.

Por fim, este manual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, acompanhando eventuais alterações na legislação e nas normas do TCE-PR, garantindo que o processo orçamentário municipal permaneça em conformidade com os princípios da eficiência, da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. *Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP*. 10ª edição. Brasília, DF: STN, 2025. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

BRASIL. Portaria STN nº 710, de 31 de outubro de 2024. *Dispõe sobre a classificação da receita orçamentária, altera anexos da Portaria STN nº 163/2001 e dá outras providências*. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2024.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). *Instrução Normativa nº 89, de 8 de dezembro de 2023*. Dispõe sobre normas e procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros a serem observados pelos entes jurisdicionados. Curitiba: TCE-PR, 2023. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/>

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). *Instrução Normativa nº 89, de 2024*. Dispõe sobre orientações e diretrizes aplicáveis à elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual dos entes municipais. Curitiba: TCE-PR, 2024.

MUNICÍPIO DE CERRO AZUL. Lei Orgânica Municipal. Cerro Azul: Câmara Municipal, 1990 e alterações posteriores.

ANEXO I

